

## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**AVISO N.º 01/SIAC/2017**

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

“REDES E OUTRAS FORMAS DE PARCERIA E  
COOPERAÇÃO”

*CLUSTERS* DE COMPETITIVIDADE



23 de fevereiro de 2017

## ÍNDICE

Preâmbulo .....	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades .....	3
2. Natureza dos beneficiários .....	5
3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura .....	5
4. Área geográfica de aplicação .....	6
5. Condições específicas de acesso.....	6
6. Limites à elegibilidade de despesa.....	7
7. Critérios de seleção das candidaturas .....	7
8. Limite ao número de candidaturas.....	8
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	8
10. Forma do apoio .....	8
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	8
12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura.....	9
13. Aceitação da decisão .....	10
14. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	10
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar .....	10
16. Condições de alteração da operação .....	11
17. Programa Operacional Financiador.....	12
18. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	12
ANEXO A   Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente .....	13
ANEXO B   Limites à elegibilidade de despesas .....	16
ANEXO C   Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	19

## Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 artigo 138º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portaria nº 181-B/2015, de 19 de junho](#), [Declaração de retificação nº 30-B/2015, de 26 de junho](#), [Portaria nº 328-A/2015, de 2 de outubro](#) e [Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

### 1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

No período de vigência do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN - 2007-2013) foi lançada a dinamização de iniciativas de Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC), com reconhecimento de Polos de Competitividade e Tecnologia e Outros *Clusters*, cujos resultados se traduziram numa dinâmica de atores empresariais e entidades de suporte à inovação, com impactos no desenvolvimento de redes e cadeias de valor, com ganhos em matéria de inovação, transferência de conhecimento e capacidade de abordagem a mercados externos.

As iniciativas de EEC, existentes ou emergentes no tecido empresarial nacional, vocacionadas para o reforço dos níveis de competitividade, promoção da inovação e estímulo à internacionalização, são instrumentos centrais no cumprimento dos objetivos estratégicos inscritos no Portugal 2020 em matéria de Competitividade e Internacionalização.

Assim, e com vista, por um lado, a estimular as iniciativas de EEC, reforçando a competitividade, a promoção da inovação e o estímulo à internacionalização da economia e, por outro lado, enquadrar a estratégia de apoio ao reposicionamento da política de clusterização orientada para a consolidação de *clusters* já existentes ou à criação de novos *clusters*, foi publicado, através do Despacho nº 2909/2015, de 23 de março, o Regulamento de Reconhecimento dos *Clusters* de Competitividade.

Nos termos previstos no referido diploma, o reconhecimento enquanto *cluster* de competitividade é atribuído por um período de seis anos, pelo(s) membro(s) do Governo responsável(eis) pela(s) área(s) da economia, do desenvolvimento regional e das áreas setoriais envolvidas, na sequência das candidaturas apresentadas junto da Agência para a

Competitividade e Inovação, I.P (IAPMEI, I.P) e do parecer emitido pela Comissão de Avaliação.

O presente AAC visa conceder apoio público orientado para a dinamização das atividades dos *clusters* de competitividade por esta via reconhecidos e enquadra-se na Prioridade de Investimento (PI) 1.2 do Eixo I do Domínio da Competitividade e Internacionalização, que assume como objetivo específico o reforço das redes e outras formas de parceria e cooperação no âmbito das estratégias de eficiência coletiva, com enfoque nas seguintes áreas de ação - inovação e transferência de tecnologia, digitalização, identificação e capacitação de fornecedores, reforço da ligação entre *startups* e empresas industriais, internacionalização, economia circular e eficiência energética.

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados através da criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade face à natureza deste tipo de projetos, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

De acordo com o Programa do XXI Governo Constitucional, os *clusters* são um instrumento essencial de aplicação da Estratégia de Desenvolvimento definida para Portugal. Neste sentido, a reorientação da atividade deve privilegiar os seguintes pilares do Programa:

- (i) Atrair mais e melhor investimento direto estrangeiro;
- (ii) Estabelecer prioridades/oportunidades de desenvolvimento em *clusters* de nova geração que cruzem mercados com procuras emergentes, permitindo relançar o investimento na inovação, investigação e desenvolvimento empresarial; e
- (iii) Desenvolver a «ligação universidade-empresa» para um novo patamar de inovação, reforçando o apoio e o empenho da participação das instituições públicas na sua dinamização, colocando a integração de estratégias de eficiência coletiva como um objetivo do sistema científico e tecnológico.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- b) Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação;

- c) Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

No âmbito específico do presente AAC, as candidaturas devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados, através de projetos estruturantes que visem:

- O reforço de iniciativas de clusterização e da sua eficácia e eficiência em termos de inovação e capacidade competitiva internacional;
- O reforço das práticas colaborativas entre empresas e as restantes entidades do Sistema de I&I que contribuam para criar sinergias e reforçar os laços de cooperação;
- O reforço da inserção de *clusters* em redes internacionais de conhecimento e colaboração com entidades congéneres;
- O reforço das ações estruturantes e demonstradoras em domínios inovadores no âmbito das cadeias de valor/fileiras alvo de clusterização.

## 2. Natureza dos beneficiários

São beneficiários dos apoios previstos no presente AAC as entidades gestoras de *clusters* de competitividade reconhecidas, nos termos previstos no artigo 10.º do Despacho n.º 2909/2015, de 23 de março.

## 3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos na área de redes e outras formas de parcerias e cooperação, desde que enquadradas nos domínios da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) e com enfoque nas áreas de ação identificadas no ponto 1 do presente AAC, nas seguintes tipologias previstas no número 2 do artigo 128.º do RECI:

- a) Coordenação e gestão de parcerias de estratégias de eficiência coletiva de *clusters* que podem incluir as seguintes componentes:
- i. Ações de clusterização no âmbito das cadeias de valor/fileiras alvo;
  - ii. Ações visando a eficiência coletiva e o aumento de escala das empresas;
  - iii. Ações de capacitação para a inovação e para a internacionalização;
  - iv. Ações de internacionalização das cadeias de valor/fileiras alvo;
  - v. Ações de disseminação de conhecimento e transferência de tecnologia;
  - vi. Criação e promoção de marcas coletivas;
  - vii. Atividades de colaboração internacional com outros *clusters* e inserção em plataformas internacionais de conhecimento e inovação;

viii. Ações de difusão da inovação no tecido económico de âmbito regional.

- b) Participação em iniciativas europeias de colaboração e troca de experiências entre Estados Membros no âmbito da clusterização e de I&DI, nomeadamente plataformas tecnológicas.

Neste AAC não se contempla a possibilidade de associar ao investimento uma componente específica de formação profissional.

As candidaturas apenas podem assumir a modalidade de “projetos individuais”, apresentadas e realizadas por um só beneficiário.

#### 4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto a apoiar têm de se fazer sentir em pelo menos duas dessas três regiões.

#### 5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, os projetos a apoiar neste AAC devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1 do presente AAC;
- b) Serem promovidos por beneficiário localizado nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo o estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;
- c) Não estarem orientados para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II (projetos potencialmente enquadráveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais de acordo com a alínea b) do nº 13 do Anexo A do RECI);
- d) Enquadrarem-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional), de acordo com o estabelecido no **Anexo A** deste AAC;
- e) Terem início a partir da data de submissão da candidatura, não podendo ter duração superior a 36 meses.

## 6. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se, no **Anexo B** deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no artigo 136.º e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5, 7, 8 e 9 do artigo 136.º do RECI.

A existir investimentos no âmbito do n.º 6 do artigo 136.º do RECI, devem ser observadas as condições de elegibilidade das empresas de acordo com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, e:

- Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.  
Para efeitos de comprovação do estatuto PME, deve ser obtida ou atualizada a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt));
- Estar localizada nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo);
- Ter atuação setorial de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do RECI;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não tem salários em atraso.

## 7. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção do projeto é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 em cada critério A e B.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP, e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura e selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 14 deste AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG), fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Estabelece-se como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

## 8. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada entidade promotora apenas poderá apresentar uma candidatura na qualidade de promotora individual.

## 9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento (UE) 651/2014 da Comissão, de 16 de junho e no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, a taxa de incentivo a aplicar sobre as despesas elegíveis no âmbito deste AAC é de 50%.

## 10. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

## 11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).



Para apresentar a candidatura a entidade beneficiária deve previamente efetuar o seu registo autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 23/02/2017 e o dia 07/04/2017 (19h00m).

## 12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do COMPETE 2020 até 60 dias úteis, a contar da data limite para a sua submissão.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até **20 de julho de 2017**, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do nº 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, se forem apresentadas alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do promotor.

No ANEXO C apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

### 13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

### 14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER a conceder no presente concurso é de € 10.000.000.

### 15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da “Redes e outras formas de parceria e cooperação” devem contribuir para o incremento do indicador de resultados do POCI previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI.

Tendo presente que os projetos de ação coletiva devem evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, sem conferir vantagem a uma empresa individualmente ou a um grupo restrito de empresas, não é possível medir diretamente o indicador de resultados acima referido.

Prosseguindo uma orientação para resultados e para efeitos da sua monitorização, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no artigo 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

### 15.1 - Indicadores de realização

- Número de ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto;
- Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto;
- Número de áreas de ação prioritárias abrangidas.

### 15.2 - Indicadores de resultado

De forma a concorrer para a realização do PO, os projetos a apoiar no âmbito deste AAC devem contribuir para os seguintes indicadores de resultados:

- Percentagem de PME, por inquirição, que consideraram útil a informação disponibilizada no âmbito do projeto, face ao total das PME que utilizaram essa informação;
- Percentagem de PME, por inquirição, que aderiram a atividades de inovação na empresa, face ao total das PME que beneficiaram dos serviços especializados prestados no projeto;
- Percentagem de PME que participaram em iniciativas europeias de colaboração e troca de experiências entre Estados-membros, face ao total das PME que beneficiaram das ações e resultados do projeto.

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá integrar obrigatoriamente um dos indicadores de resultado propostos.

## 16. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

## 17. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), os únicos admissíveis no âmbito deste Aviso, é assegurado pela AG do POCI (COMPETE 2020) a quem compete a análise e decisão das candidaturas.

## 18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) A suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

23 de fevereiro de 2017

Presidente da Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

## ANEXO A | Domínios Prioritários da Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente

### Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
<b>Agroalimentar</b>	Alimentos saudáveis e sustentáveis
	Alimentos seguros e conservação de Alimentos
	Biodiversidade
	Engenharia alimentar e tecnologias avançadas
	Tratamento e reutilização de resíduos
	Utilização sustentável do espaço
<b>Água e Ambiente</b>	Avaliação, monitorização e proteção de Ecossistemas
	Gestão e utilização eficiente de recursos hídricos
	Redução, gestão, tratamento e valorização de resíduos
	Uso eficiente dos solos e ordenamento
<b>Automóvel, aeronáutica e espaço</b>	Automóvel verde
	Indústria de componentes
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Automóvel
	TIC aplicadas ao Automóvel, aeroespacial e espaço
<b>Economia do Mar</b>	Alimentos Seguros
	Alterações climáticas
	Autoestradas do mar, mobilidade, portos e logística
	Biodiversidade e sustentabilidade de espécies
	Biociências Marítimas
	Combate a organismos patogénicos e doenças
	Cultura e desporto associados ao Mar
	Desenvolvimento tecnológico da pesca
	Energia azul
	Exploração eficiente de recursos
	Mapeamento e monitorização de recursos marítimos
	Proteção da costa
	Tecnologias avançadas aplicadas ao Mar
	TIC aplicadas ao Mar
	Transportes marítimos inteligentes
Turismo e lazer associados ao Mar	
Uso sustentável dos recursos alimentares marinhos	
<b>Energia</b>	Cidades Inteligentes
	Eficiência energética de edifícios
	Eficiência energética e utilização final de energia
	Energias Renováveis

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
	<p>Novas fontes de energia</p> <p>Otimização do transporte e armazenamento de energia</p> <p>TIC e Redes Energéticas Inteligentes</p> <p>Transportes eficientes</p>
<b>Floresta</b>	<p>Melhoramento de espécies e prevenção e tratamento de pragas</p> <p>Monitorização e Avaliação ambiental</p> <p>Prevenção e deteção de Incêndios</p> <p>Produção de energia (biomassa, ..)</p> <p>Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta</p> <p>Reutilização de resíduos</p> <p>Tecnologias eficientes de exploração dos recursos florestais</p> <p>Uso do solo e da água</p>
<b>Habitat</b>	<p>Construção</p> <p>Cortiça e madeira</p> <p>Cutelaria e produtos metálicos</p> <p>Domótica</p> <p>Mobiliário</p> <p>Novos materiais/Materiais avançados</p> <p>Novos métodos de produção sustentável e eficiente</p> <p>Papel</p> <p>Têxteis-lar</p> <p>Tintas e revestimentos</p>
<b>Indústrias culturais e criativas</b>	<p>Arquitetura e design</p> <p>Conteúdos culturais e criativos (música, cinema, rádio e TV, livros, artes performativas e artes visuais)</p> <p>Indústrias culturais e criativas aplicadas ao Turismo</p> <p>Moda (e.g. vestuário, calçado, têxteis técnicos, joalharia, peles cortiça,...)</p> <p>TIC aplicadas às Indústrias Criativas (conteúdos digitais, software educacional, jogos,...)</p>
<b>Materiais e Matérias-primas</b>	<p>Aplicação de Tecnologias avançadas a matérias-primas e materiais</p> <p>Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta</p> <p>Tecnologias inovadoras para recursos minerais</p> <p>Uso eficiente, seguro e sustentável de recursos</p>
<b>Saúde</b>	<p>Biotecnologia e saúde</p> <p>Doenças (e.g. neurodegenerativas, autoimunes, reumático, diabetes, cardiovasculares, cancro,...)</p> <p>Envelhecimento e Vida Ativa</p> <p>Investigação translacional</p> <p>Outras tecnologias médicas</p> <p>Saúde e Bem-estar (alimentação, turismo e desporto)</p> <p>Tecnologias avançadas aplicadas à Saúde</p>

Domínio Prioritário	Principais Áreas de Atuação
	TIC aplicadas à Saúde
<b>Tecnologias de Produção e indústria de Processo</b>	Biotecnologia Industrial
	Indústria Farmacêutica
	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Química verde
	Redução e reutilização de resíduos
	TIC aplicadas ao processo produtivo
<b>Tecnologias de Produção e Indústria de Produto</b>	Desenvolvimento e eficiência de Sistemas de Produção
	Processos produtivos mais verdes e eficientes
	Produtos inovadores e de alto valor acrescentado
	TIC aplicadas aos Sistemas de Produção
<b>TIC</b>	Ciber-segurança
	Internet das Coisas
	Novas formas de comunicação
	Telecomunicações e Infraestruturas
	TIC aplicadas à Indústria (Robótica, eletrónica, nanotecnologias, ...)
	TIC aplicadas à Saúde
	TIC aplicadas às Indústrias Criativas
	TIC na Administração Pública
	TIC nas Empresas
	TIC para Acesso aberto ao conhecimento
<b>Transportes, mobilidade e logística</b>	Gestão de infraestruturas portuárias
	Mobilidade e espaço urbano
	Novos meios de transporte sustentáveis de mercadorias (e.g. ferrovia)
	Transportes e logística Inteligentes
	Transportes seguros e sustentáveis
<b>Turismo</b>	Diversificação da oferta turística
	Exploração da Herança Cultural
	TIC aplicadas ao Turismo
	Turismo cultural, desportivo e religioso
	Turismo da natureza
	Turismo de saúde

## ANEXO B | Limites à elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

### 1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com o seguinte:

- a) é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de € 2.500 por técnico;
- c) concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) o somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 70% das restantes despesas do projeto;
- e) não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

### 2. Viagens e estadas

- I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:
  - a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
    - i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
    - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
    - iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente



mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;

- iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
- v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
- vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
- vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;
- viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.

b. Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;

c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, opinion-makers e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

### 3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do	45

Categoria	Euros/Hora
sistema de I&I	

- b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
  - Consultor /técnico especializado - €275/dia;
- c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;
- d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- e) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000.

#### 4. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por coffee-break.
- II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000 por prémio.

## ANEXO C | Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

